

19542
J

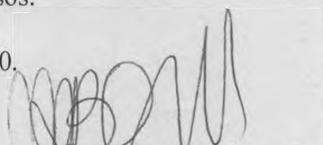
Autos n. 0003237-65.2019.8.13.0090

DECISÃO

- 1) **Ciente** do teor do acórdão de ff. 19.524/19.537, que não conheceu do *Habeas Corpus* impetrado pelo réu Fábio Schwartsman.
- 2) No mais, tendo em vista a peculiaridade e complexidade do caso, e a fim de conceder celeridade ao feito, mormente diante dos impasses relatados pela d. Secretaria para desmembrá-lo, vide certidão de f. 19.541, **determino que a carta rogatória seja encaminhada ainda nestes autos.**
- 3) No que tange à continuidade da digitalização do presente feito, expeça-se ofício ao setor responsável do e. TJMG, solicitando a solução da questão, ante o teor da certidão retro.
- 4) Cumpram-se as determinações constantes do item 7.3 e seguintes da decisão que recebeu a denúncia, vide ff. 18.689/18.710.

Oportunamente, conclusos.

Brumadinho, 12/11/2020.



Renata Nascimento Borges
Juíza de Direito

JOER JUZIZADO DE BRUMADINHO - ESTADO DE MINAS GERAIS
RECEBIMENTO
em 13 de 11 de 2020
por [illegible]

RECEBIMENTO
em [illegible] de [illegible] de 2020
por [illegible]

